Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 837/2020
Data: 16/04/2020 - Horário: 13:27
Legislativo

MENSAGEM Nº 42/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei, visando autorização legislativa para criação de nova ação, nova fonte e abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, recebido através das Resoluções nº 724/2019 e 783/2019 da Secretaria da Saúde Estadual.

A Resolução nº 783/2019, de 12 de dezembro de 2019, aprova a habilitação do Município ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitários nos Municípios do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo". O valor do investimento está determinado em R$ 105.000,00, que serão destinados para aquisição de 3 (três) veículos para utilização desta secretaria. A Resolução acima citada encontra-se em anexo a este projeto.

A Resolução nº 724/2019, de 25 de novembro de 2019, aprova o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná, na modalidade Fundo a Fundo, com o objetivo de contribuir para a organização da assistência farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção em saúde. O valor total aprovado corresponde a R$ 11.000,00, sendo este valor dividido em R$ 2.000,00 para despesas de custeio e R$ 9.000,00 para despesas de capital.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 60 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (Cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		**11.000,00**

08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		**105.000,00**

Total	**116.000,00**

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 03
Visto

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	**116.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Fls. 04
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 16

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 724/2019 – SESA

Dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná para o exercício 2019, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e o art. 8, Inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- que a Assistência Farmacêutica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade;

- que a Assistência Farmacêutica contempla o abastecimento de medicamentos em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que estabelece as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, incluindo a **Política Nacional de Medicamentos,** Anexo XXVI;

- a Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que estabelece a **Política Nacional de Assistência Farmacêutica**;

- o Programa Estadual de Qualificação da Assistência Farmacêutica - **Farmácia do Paraná**, definido como programa estratégico da SESA e estruturante das Redes de Atenção à

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 05
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 16

Saúde, previsto no Plano Estadual de Saúde 2016-2019;

- que o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica está contemplado na Diretriz 14 do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 – Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de qualificar a assistência farmacêutica no Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 139, de 24 de fevereiro de 2012, que implantou o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2012 para 111 municípios, a ser utilizado no custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 451, de 23 de outubro de 2013, que ampliou para 312 o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2013, para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 600, de 15 de setembro de 2014, que ampliou para 399 o número de municípios a serem contemplados com o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para utilização em capital da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 620, de 23 de dezembro de 2015, que aprovou a manutenção do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para 399 municípios para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 3, de 5 de janeiro de 2016, que retifica a Resolução nº 620/2015;

- a Resolução SESA nº 496, de 8 de dezembro de 2016, que aprovou a transferência do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício de 2016 para os 159 municípios elegíveis para utilização em custeio da assistência farmacêutica;

- a Resolução SESA nº 166, de 23 de fevereiro de 2017, que retifica a Resolução SESA nº 496/2016;

- a Resolução SESA nº 1141, de 5 de dezembro de 2017, que aprovou a transferência do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para o exercício de 2017, para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica, contemplando 174 municípios elegíveis;

- a Resolução SESA nº 1203, de 18 de dezembro de 2017, que retifica a Resolução SESA nº1141/2017;

- a Resolução SESA nº 894, de 29 de novembro de 2018, que aprovou a transferência do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica para o exercício de 2018, para utilização em capital e custeio da assistência farmacêutica, contemplando 186 municípios elegíveis;

- a Resolução SESA nº 94, de 27 de março de 2019, que retifica a Resolução SESA nº 894, de 2018, alterando a relação de municípios elegíveis para 187;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinetc@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 06
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 16

- a Deliberação CIB/PR nº 144, de 23 de outubro de 2019, que aprovou os critérios a serem atendidos pelos municípios paranaenses para autorização da transferência do recurso do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2019;

- que o Fundo Estadual de Saúde possui mecanismo para transferência de recursos aos Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica** no valor total de R$ 3.437.000,00 (três milhões quatrocentos e trinta e sete mil reais), sendo R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais) a serem executados com despesas de custeio e R$ 2.639.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil reais) a serem executados com despesas de capital, para repasse aos 399 municípios do Estado do Paraná, conforme valores descritos nos Anexos dessa Resolução.

I - Anexo I: 263 municípios com execução igual ou superior a 50% dos recursos financeiros transferidos receberão R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de custeio e R$ 9.000 (nove mil reais) para despesas de capital;
II - Anexo II: 136 municípios com execução inferior a 50% dos recursos financeiros transferidos receberão R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de custeio e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de capital.

Parágrafo único. Este Incentivo integra o Programa Farmácia do Paraná para o exercício 2019, na modalidade fundo a fundo, cujo objetivo é o de contribuir para a organização da Assistência Farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção à saúde.

Art. 2º Autorizar a transferência regular e automática de recursos financeiros da SESA – Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde – Iniciativa 4172 – Assistência Farmacêutica (fonte 100), aos 399 municípios do Estado do Paraná elencados nos Anexos I e II e que assinaram o Termo de Adesão (Anexo III).

§ 1º Para o exercício de 2019, serão considerados elegíveis os 399 municípios do Estado do Paraná elencados nos Anexos I e II, sob critérios de elegibilidade diversificados, conforme descrito no art 1º e na Deliberação CIB/PR nº 144, de 2019.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros será no valor de R$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais) para despesas de custeio e R$ 2.639.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil reais) para despesas de capital aos municípios de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB/PR nº 144, de 2019.

§ 3º Que a transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será realizada do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a ser movimentada em conta específica, ficando vedada sua utilização para outros fins que não os previstos nesta Resolução.

§ 4º Que é obrigatória a inclusão da cláusula antifraude e anticorrupção, em conformidade com a Resolução SESA nº 207, de 3 de junho de 2016, em todos os editais de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 07
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 16

processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA/PR.

Art. 3º Vedar a utilização do referido recurso financeiro para aquisição de material farmacológico, médico hospitalar e ambulatorial, bem como sua utilização fora do âmbito da assistência farmacêutica.

Art. 4º Definir que o município deverá preencher o Termo de Adesão (Anexo III), assiná-lo e protocolá-lo na Regional de Saúde no prazo de 10 dias a contar da data de publicação desta Resolução, bem como comprovar a existência e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, a instituição do Fundo Municipal de Saúde e apresentar cópia do Plano Municipal de saúde vigente e da ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º Atribuir à Seção da Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde a responsabilidade pelo acolhimento de toda a documentação descrita no artigo 4º. Caberá a esta Seção a análise acerca do cumprimento destes critérios e a emissão de parecer técnico conclusivo a ser encaminhado à Coordenação da Assistência Farmacêutica (COAF) da SESA, para posterior autorização do repasse do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 6º Estabelecer como atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Assegurar que um profissional farmacêutico assuma a responsabilidade técnica pela farmácia municipal;

II - Garantir que a farmácia municipal ou a unidade a que ela se encontra vinculada esteja inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - Garantir que a farmácia esteja inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Paraná (CRF-PR);

IV - Garantir que o profissional farmacêutico esteja inscrito no CRF-PR e no Cadastro Nacional de Saúde (CNS;

V - Assegurar a elaboração da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);

VI - Assegurar a implantação de um sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica;

VII - Viabilizar a participação dos profissionais que atuam na assistência farmacêutica municipal em atividades de educação permanente em saúde;

VII - Realizar melhorias de infraestrutura e de processos no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras, e

IX - Garantir a inclusão das ações de Assistência Farmacêutica nos instrumentos de gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Art. 7º Estabelecer como atribuições da SESA:

I - Transferir do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde o incentivo financeiro de que trata esta Resolução;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 08
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 16

II - Monitorar e avaliar, através da Seção da Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde, os seguintes indicadores:

1) Existência do profissional farmacêutico, com certificado de Regularidade Técnica junto ao CRF/PR;
2) Existência da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;
3) Existência de sistema informatizado de gestão da Assistência Farmacêutica e
4) Inserção da Assistência Farmacêutica nos instrumentos de Gestão do SUS, quais sejam: Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Que o planejamento da utilização do recurso e sua execução dar-se-á por meio do formulário "Descritivo da Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica", a ser preenchido pelo município e encaminhado à Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde nos prazos a serem divulgados.

Art. 9º Que a prestação de contas pelos municípios deverá ser feita por meio do Relatório Anual de Gestão, no qual demonstrará como se deu a execução dos recursos financeiros. O referido relatório deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, observados os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, dando-se todas as ciências ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas.

Art. 10. Que o monitoramento e a avaliação da execução dos recursos financeiros transferidos ao município dar-se-ão pela Seção de Assistência Farmacêutica (SCAFAR) da Regional de Saúde, que encaminhará as informações consolidadas, já referidas no art 8º, através da "Planilha de acompanhamento da execução do IOAF" à Coordenação da Assistência Farmacêutica da SESA.

Art. 11. Que o não cumprimento do disposto na alínea b do art 7º, no art 9º e no art 10º implicará a suspensão do repasse dos recursos financeiros. Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do referido recurso.

Art. 12. Que os recursos que forem utilizados de forma diversa deverão ser restituídos, devidamente corrigidos ao Tesouro do Estado, sem prejuízo de eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais quanto à má versação do recurso público.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 07
Visto
PROTOCOLO
Fls. 99
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo I da Resolução nº 724/2019 – SESA

Relação dos 263 (duzentos e sessenta e três) municípios elegíveis para o recebimento do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2019

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	2	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
2	11	Altamira do Paraná	09.349.934/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
3	12	Alto Paraíso	09.251.282/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
4	12	Alto Piquiri	09.296.512/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
5	12	Altônia	09.008.389/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
6	17	Alvorada do Sul	09.393.666/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
7	14	Amaporã	09.149.520/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
8	8	Ampére	08.779.245/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
9	3	Arapoti	09.277.712/0001-27	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
10	22	Arapuã	09.329.776/0001-24	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
11	17	Assai	09.611.017/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
12	20	Assis Chateaubriand	08.888.105/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
13	15	Astorga	08.561.107/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
14	15	Atalaia	08.676.184/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
15	11	Barbosa Ferraz	09.303.602/0001-92	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
16	8	Barracão	08.992.896/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
17	8	Bela Vista da Caroba	09.214.512/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
18	17	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
19	6	Bituruna	09.428.742/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
20	11	Boa Esperança	09.199.826/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
21	5	Boa Ventura de São Roque	09.373.863/0001-89	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
22	8	Bom Jesus do Sul	08.976.611/0001-81	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
23	7	Bom Sucesso do Sul	08.842.588/0001-32	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
24	16	Borrazópolis	08.541.968/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
25	10	Braganey	11.239.146/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
26	12	Brasilândia do Sul	09.569.362/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
27	17	Cafeara	09.141.808/0001-63	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 10
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 16

28	12	Cafezal do Sul	09.417.876/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
29	16	Califórnia	08.747.163/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
30	17	Cambe	09.406.126/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
31	16	Cambira	09.529.049/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
32	11	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
33	5	Campina do Simão	08.950.577/0001-76	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
34	2	Campina Grande do Sul	11.522.710/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
35	10	Campo Bonito	09.169.431/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
36	2	Campo do Tenente	10.411.489/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
37	2	Campo Magro	10.325.293/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
38	11	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
39	22	Cândido de Abreu	09.481.491/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
40	5	Cantagalo	09.556.006/0001-14	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
41	8	Capanema	09.157.931/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
42	10	Capitão Leônidas Marques	09.401.856/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
43	10	Cascavel	09.051.532/0001-22	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
44	3	Castro	09.267.430/0001-49	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
45	17	Centenário do Sul	09.333.796/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
46	10	Céu Azul	09.272.231/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
47	7	Chopinzinho	09.240.678/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
48	13	Cianorte	09.263.750/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
49	7	Clevelândia	09.036.819/0001-83	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
50	2	Colombo	09.398.874/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
51	15	Colorado	08.788.720/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
52	2	Contenda	08.892.018/0001-57	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
53	10	Corbélia	09.311.360/0001-89	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
54	18	Cornélio Procópio	09.342.351/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
55	7	Coronel Domingos Soares	08.899.631/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
56	7	Coronel Vivida	08.906.533/0001-49	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
57	11	Corumbataí do Sul	09.463.184/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
58	6	Cruz Machado	09.431.414/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
59	8	Cruzeiro do Iguaçu	08.889.908/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 11
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mos. 16

60	12	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
61	22	Cruzmaltina	09.380.253/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
62	2	Curitiba	13.792.329/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
63	21	Curiúva	11.821.646/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
64	20	Diamante D'oeste	09.219.919/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
65	8	Dois Vizinhos	08.889.455/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
66	12	Douradina	08.849.296/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
67	8	Enéas Marques	09.173.312/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
68	11	Engenheiro Beltrão	10.541.343/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
69	20	Entre Rios do Oeste	08.931.196/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
70	10	Espigão Alto do Iguaçu	09.335.405/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
71	16	Faxinal	09.311.733/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
72	2	Fazenda Rio Grande	09.240.360/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
73	11	Fênix	09.652.908/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
74	4	Fernandes Pinheiro	09.279.542/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
75	15	Floresta	08.854.643/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
76	17	Florestópolis	10.271.851/0001-22	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
77	15	Flórida	08.703.778/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
78	10	Formosa do Oeste	09.070.880/0001-47	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
79	9	Foz do Iguaçu	10.573.693/0001-65	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
80	5	Foz do Jordão	09.564.452/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
81	12	Francisco Alves	09.465.664/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
82	8	Francisco Beltrão	00.338.900/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
83	22	Godoy Moreira	09.476.005/0001-60	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
84	11	Goioerê	09.298.629/0001-34	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
85	5	Goioxim	09.815.125/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
86	16	Grandes Rios	09.535.844/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
87	20	Guairá	95.725.438/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
88	4	Guamiranga	09.430.481/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
89	13	Guaporema	08.819.126/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
90	10	Guaraniaçu	08.906.376/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
91	5	Guarapuava	09.121.814/0001-59	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls 12
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 16

92	1	Guaratuba	11.343.124/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
93	7	Honório Serpa	09.464.601/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
94	12	Icaraíma	09.239.144/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
95	15	Iguaraçu	08.823.037/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
96	21	Imbaú	13.886.546/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
97	4	Imbituva	09.402.776/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
98	4	Inácio Martins	09.532.702/0001-90	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
99	13	Indianópolis	09.282.588/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
100	3	Ipiranga	09.280.787/0001-67	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
101	12	Iporã	09.420.881/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
102	15	Itaguajé	09.303.133/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
103	15	Itambé	08.937.598/0001-51	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
104	7	Itapejara D'oeste	09.323.218/0001-51	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
105	3	Ivaí	09.311.470/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
106	12	Ivaté	09.245.506/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
107	19	Jacarezinho	09.309.271/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
108	3	Jaguaraíva	10.952.292/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
109	16	Jandaia do Sul	09.022.372/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
110	11	Janiópolis	08.563.196/0001-34	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
111	19	Japira	09.342.537/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
112	14	Jardim Olinda	09.431.225/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
113	17	Jataizinho	09.531.097/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
114	10	Jesuítas	08.958.005/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
115	19	Joaquim Távora	09.532.627/0001-68	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
116	19	Jundiaí do Sul	09.280.837/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
117	11	Juranda	00.814.071/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
118	13	Jussara	09.204.028/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
119	2	Lapa	09.477.318/0001-32	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
120	5	Laranjal	09.313.556/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
121	5	Laranjeiras do Sul	95.587.473/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
122	22	Lidianópolis	09.492.698/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
123	15	Lobato	08.542.693/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 13
Visto

PROTOCOLO
Fls. 103
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

124	11	Luiziana	10.505.122/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
125	17	Lupionópolis	09.259.137/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
126	4	Mallet	09.399.412/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
127	11	Mamborê	84.782.697/0001-90	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
128	15	Mandaguaçu	08.703.785/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
129	2	Mandirituba	10.809.926/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
130	7	Mangueirinha	11.009.603/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
131	20	Marechal Cândido Rondon	09.256.935/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
132	12	Maria Helena	08.859.081/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
133	15	Marialva	08.531.904/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
134	12	Mariluz	00.338.900/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
135	15	Maringá	80.905.706/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
136	7	Mariópolis	09.128.114/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
137	20	Maripá	08.971.099/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
138	8	Marmeleiro	09.295.998/0001-73	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
139	5	Marquinho	09.289.986/0001-36	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
140	16	Marumbi	08.561.108/0001-65	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
141	9	Matelândia	09.246.705/0001-68	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
142	22	Mato Rico	11.786.390/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
143	20	Mercedes	09.133.765/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
144	14	Mirador	09.160.055/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
145	17	Miraselva	10.157.458/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
146	9	Missal	09.077.055/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
147	11	Moreira Sales	09.582.499/0001-67	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
148	15	Munhoz de Melo	04.143.560/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
149	15	Nossa Senhora Das Graças	08.546.480/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
150	10	Nova Aurora	09.472.866/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
151	11	Nova Cantu	10.502.182/0001-52	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
152	15	Nova Esperança	08.570.778/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
153	8	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
154	18	Nova Fátima	09.519.211/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
155	5	Nova Laranjeiras	09.195.958/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 14
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 16

156	14	Nova Londrina	09.220.022/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
157	8	Nova Prata do Iguaçu	09.270.482.0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
158	20	Nova Santa Rosa	09.157.410/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
159	22	Nova Tebas	09.588.897/0001-90	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
160	16	Novo Itacolomi	11.301.919/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
161	21	Ortigueira	09.324.615/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
162	20	Ouro Verde do Oeste	09.292.656/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
163	7	Palmas	80.873.003/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
164	3	Palmeira	08.576.163/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
165	5	Palmital	09.290.590/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
166	20	Palotina	08.878.760/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
167	15	Paranacity	08.799.254/0001-23	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
168	14	Paranavaí	08.518.587/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
169	20	Pato Bragado	12.232.808/0001-83	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
170	7	Pato Branco	80.872.476/0001-51	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
171	6	Paula Freitas	09.500.961/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
172	12	Perobal	09.223.195/0001-03	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
173	12	Pérola	09.350.598/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
174	2	Piên	10.430.481/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
175	2	Pinhais	08.827.276/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
176	8	Pinhal de São Bento	08.862.734/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
177	5	Pinhão	09.248.525/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
178	2	Piraquara	09.468.040/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
179	5	Pitanga	09.341.315/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
180	14	Planaltina do Paraná	09.367.941/0001-32	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
181	8	Planalto	09.272.764/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
182	3	Ponta Grossa	09.277.224/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
183	1	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
184	17	Porecatu	09.412.450/0001-66	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
185	5	Porto Barreiro	14.119.340/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
186	14	Porto Rico	09.267.309/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
187	6	Porto Vitória	09.422.562/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 15
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 16

188	17	Prado Ferreira	09.102.090/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
189	8	Pranchita	09.182.117/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
190	5	Prudentópolis	10.444.476/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
191	11	Quarto Centenário	09.338.106/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
192	20	Quatro Pontes	09.079.277/0001-26	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
193	14	Querência do Norte	73.242.695/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
194	2	Quitandinha	10.401.869/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
195	9	Ramilândia	09.220.604/0001-18	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
196	8	Realeza	09.158.413/0001-73	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
197	4	Rebouças	09.620.017/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
198	8	Renascença	08.892.866/0001-66	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
199	5	Reserva do Iguaçu	10.208.952/0001-59	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
200	19	Ribeirão Claro	09.268.008/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
201	18	Ribeirão do Pinhal	09.654.201/0001-87	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
202	4	Rio Azul	09.423.744/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
203	16	Rio Bom	09.010.415/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
204	5	Rio Bonito do Iguaçu	09.271.457/0001-05	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
205	2	Rio Branco do Sul	10.409.046/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
206	2	Rio Negro	09.127.166/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
207	17	Rolândia	08.737.323/0001-74	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
208	11	Roncador	10.517.867/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
209	13	Rondon	08.927.244/0001-26	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
210	8	Salgado Filho	08.992.808/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
211	19	Salto do Itararé	11.582.670/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
212	8	Salto do Lontra	08.873.090/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
213	18	Santa Cecília do Pavão	10.651.971/0001-55	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
214	20	Santa Helena	09.201.882/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
215	15	Santa Inês	09.301.952/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
216	8	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
217	10	Santa Lúcia	09.502.448/0001-88	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
218	10	Santa Tereza do Oeste	12.288.286/0001-31	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
219	9	Santa Terezinha de Itaipu	09.217.518/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 16
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 16

220	19	Santana do Itararé	09.300.003/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
221	19	Santo Antônio da Platina	09.571.543/0001-33	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
222	8	Santo Antônio do Sudoeste	09.263.736/0001-27	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
223	14	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
224	7	São João	08.993.221/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
225	22	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
226	15	São Jorge do Ivaí	08.654.419/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
227	12	São Jorge do Patrocínio	00.604.061/0001-68	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
228	8	São Jorge D'oeste	09.275.990/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
229	19	São José da Boa Vista	10.485.140/0001-50	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
230	2	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
231	13	São Manoel do Paraná	09.198.067/0001-57	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
232	6	São Mateus do Sul	09.426.565/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
233	9	São Miguel do Iguaçu	09.220.037/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
234	20	São Pedro do Iguaçu	09.258.961/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
235	13	São Tomé	09.196.559/0001-03	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
236	18	Sapopema	10.260.827/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
237	7	Saudade do Iguaçu	09.227.510/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
238	3	Sengés	09.271.085/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
239	9	Serranópolis do Iguaçu	09.202.632/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
240	18	Sertaneja	09.377.047/0001-43	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
241	7	Sulina	09.004.299/0001-27	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
242	14	Tamboara	09.291.168/0001-78	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
243	12	Tapira	09.597.602/0001-42	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
244	4	Teixeira Soares	09.277.522/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
245	21	Telêmaco Borba	10.505.434/0001-05	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
246	14	Terra Rica	09.241.202/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
247	20	Terra Roxa	09.289.387/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
248	21	Tibagi	09.277.109/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
249	2	Tijucas do Sul	10.302.092/0001-18	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
250	20	Toledo	08.885.072/0001-75	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
251	19	Tomazina	09.361.081/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls 17
Visto

PROTOCOLO
Fls. 107
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

252	10	Três Barras do Paraná	09.185.764/0001-73	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
253	20	Tupãssi	09.152.804/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
254	5	Turvo	09.354.277/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
255	11	Ubiratã	09.254.084/0001-64	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
256	12	Umuarama	08.931.506/0001-26	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
257	6	União da Vitória	09.519.131/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
258	21	Ventania	09.281.376/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
259	10	Vera Cruz do Oeste	09.276.606/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
260	8	Verê	09.213.457/0001-59	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
261	5	Virmond	09.297.420/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
262	7	Vitorino	09.118.695/0001-85	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
263	12	Xambrê	09.318.853/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 9.000,00	R$ 11.000,00
			Total	R$ 526.000,00	R$ 2.367.000,00	R$ 2.893.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 18
Visto

PROTOCOLO
Fls. 108
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

Anexo II da Resolução nº 724/2019 – SESA

Relação dos 136 (cento e trinta e seis) municípios elegíveis para o recebimento do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica exercício 2019

Nº	RS	MUNICÍPIO	CNPJ	Valor Custeio	Valor Capital	Valor Total/Município
1	18	Abatiá	10.881.848/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
2	2	Adrianópolis	13.602.295/0001-18	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
3	2	Almirante Tamandaré	10.513.064/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
4	14	Alto Paraná	08.533.932/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
5	10	Anahy	09.421.110/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
6	18	Andirá	09.257.839/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
7	15	Ângulo	09.393.250/0001-03	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
8	1	Antonina	10.778.273/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
9	6	Antônio Olinto	10.704.279/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
10	16	Apucarana	02.575.748/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
11	16	Arapongas	09.267.609/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
12	11	Araruna	08.787.360/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
13	2	Araucária	10.373.665/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
14	22	Ariranha do Ivaí	09.380.391/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
15	2	Balsa Nova	10.505.599/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
16	18	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
17	19	Barra do Jacaré	09.537.151/0001-58	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
18	8	Boa Esperança do Iguaçu	09.175.541/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
19	10	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
20	2	Bocaiúva do Sul	10.159.370/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
21	16	Bom Sucesso	08.730.909/0001-07	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
22	10	Cafelândia	09.430.164/0001-23	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
23	19	Cambará	09.335.385/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
24	2	Campo Largo	09.209.932/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
25	5	Candói	09.161.129/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
26	3	Carambeí	09.280.209/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
27	19	Carlópolis	10.601.116/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 13
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 16

28	10	Catanduvas	09.335.765/0001-57	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
29	2	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
30	13	Cidade Gaúcha	09.178.266/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
31	18	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
32	19	Conselheiro Mairinck	77.732.584/0001-14	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
33	14	Cruzeiro do Sul	09.174.628/0001-88	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
34	14	Diamante do Norte	09.205.494/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
35	10	Diamante do Sul	09.015.691/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
36	15	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
37	2	Doutor Ulysses	10.580.993/0001-71	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
38	12	Esperança Nova	04.281.991/0001-89	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
39	11	Farol	10.537.130/0001-11	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
40	19	Figueira	11.200.817/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
41	8	Flor da Serra do Sul	08.866.853/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
42	15	Floraí	08.546.488/0001-69	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
43	6	General Carneiro	11.367.765/0001-80	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
44	14	Guairaçá	10.484.522/0001-60	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
45	19	Guapirama	09.585.163/0001-58	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
46	17	Guaraci	09.278.400/0001-38	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
47	1	Guaraqueçaba	09.511.795/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
48	19	Ibaiti	09.421.426/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
49	10	Ibema	09.260.523/0001-41	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
50	17	Ibiporã	09.358.665/0001-46	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
51	10	Iguatu	08.962.000/0001-84	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
52	14	Inajá	09.457.349/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
53	10	Iracema do Oeste	09.168.498/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
54	4	Irati	09.485.333/0001-22	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
55	11	Iretama	84.782.952/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
56	9	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
57	18	Itambaracá	10.015.707/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
58	2	Itaperuçu	11.293.865/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
59	14	Itaúna do Sul	09.272.190/0001-70	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 20
Visto

PROTOCOLO
Fls. 110
Mov. 16
INTEGRADO DO ESTADO

60	22	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
61	15	Ivatuba	08.574.243/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
62	19	Jaboti	09.350.164/0001-13	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
63	17	Jaguapitã	09.152.857/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
64	13	Japurá	09.307.925/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
65	22	Jardim Alegre	09.389.919/0001-93	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
66	16	Kaloré	08.541.961/0001-15	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
67	18	Leópolis	11.292.318/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
68	10	Lindoeste	09.268.800/0001-62	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
69	14	Loanda	09.136.850/0001-96	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
70	17	Londrina	11.323.261/0001-69	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
71	22	Lunardelli	08.636.699/0001-92	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
72	15	Mandaguari	09.241.895/0001-20	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
73	8	Manfrinópolis	09.186.062/0001-04	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
74	22	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
75	16	Marilândia do Sul	09.328.892/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
76	14	Marilena	09.205.479/0001-77	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
77	1	Matinhos	10.951.061/0001-98	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
78	16	Mauá da Serra	09.280.202/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
79	9	Medianeira	09.239.394/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
80	1	Morretes	11.938.311/0001-12	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
81	14	Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
82	18	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
83	12	Nova Olímpia	00.789.980/0001-53	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
84	18	Nova Santa Bárbara	08.854.896/0001-88	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
85	15	Ourizona	11.337.035/0001-37	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
86	15	Paiçandu	09.113.516/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
87	14	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
88	1	Paranaguá	10.428.937/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
89	14	Paranapoema	12.102.959/0001-17	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
90	6	Paulo Frontin	12.082.670/0001-83	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
91	11	Peabiru	10.572.895/0001-92	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 21
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 16

92	8	Pérola D'oeste	08.764.962/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
93	19	Pinhalão	09.269.741/0001-47	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
94	3	Piraí do Sul	08.957.376/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
95	17	Pitangueiras	10.737.132/0001-54	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
96	3	Porto Amazonas	09.255.445/0001-97	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
97	15	Presidente Castelo Branco	09.317.557/0001-25	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
98	17	Primeiro de Maio	08.648.246/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
99	19	Quatiguá	09.229.133/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
100	2	Quatro Barras	08.862.606/0001-48	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
101	10	Quedas do Iguaçu	09.131.091/0001-79	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
102	11	Quinta do Sol	10.380.316/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
103	18	Rancho Alegre	11.650.773/0001-30	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
104	11	Rancho Alegre D'oeste	09.307.789/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
105	21	Reserva	15.753.795/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
106	22	Rio Branco do Ivaí	10.636.073/0001-28	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
107	22	Rosário do Ivaí	09.314.015/0001-07	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
108	16	Sabáudia	09.618.261/0001-44	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
109	18	Santa Amélia	13.716.087/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
110	14	Santa Cruz de Monte Castelo	08.857.186/0001-01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
111	15	Santa Fé	08.541.779/0001-64	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
112	14	Santa Isabel do Ivaí	09.350.916/0001-46	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
113	22	Santa Maria do Oeste	10.644.621/0001-61	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
114	18	Santa Mariana	09.658.719/0001-99	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
115	14	Santa Mônica	09.226.464/0001-95	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
116	14	Santo Antônio do Caiuá	08.817.021/0001-06	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
117	18	Santo Antônio do Paraíso	09.506.905/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
118	15	Santo Inácio	08.549.559/0001-87	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
119	18	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
120	14	São João do Caiuá	10.376.983/0001-19	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
121	3	São João do Triunfo	09.285.785/0001-60	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
122	16	São José das Palmeiras	09.005.558/0001-34	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
123	16	São Pedro do Ivaí	10.588.370/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 22
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 16

124	14	São Pedro do Paraná	10.551.725/0001-21	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
125	18	São Sebastião da Amoreira	09.000.336/0001-29	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
126	15	Sarandi	09.262.602/0001-91	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
127	17	Sertanópolis	10.901.090/0001-45	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
128	19	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
129	17	Tamarana	09.242.908/0001-86	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
130	13	Tapejara	08.896.068/0001-02	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
131	11	Terra Boa	09.343.691/0001-09	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
132	2	Tunas do Paraná	11.628.595/0001-40	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
133	13	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
134	15	Uniflor	08.600.424/0001-07	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
135	18	Urai	10.920.715/0001-16	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
136	19	Wenceslau Braz	09.521.192/0001-56	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
			Total	R$ 272.000,00	R$ 272.000,00	R$ 544.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Fls. 23
Visto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 16

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Anexo III da Resolução nº 724/2019 – SESA

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL AO INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde do Município de _____ _____ do Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, faz adesão ao **Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica,** de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na Resolução SESA nº 724/2019.

_____, _____de _____de 2019.

_____
Assinatura
Secretário(a) Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.165.561-9 por: Raquel Steimbach Burgel em: 25/11/2019 15:31. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 25/11/2019 17:40. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88bb24bb1942d70548258c84ee9bbe80

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 24
Visto

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**116504/2019**
Título	Resolução SESA nº 724/2019
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	26/11/2019 11:17

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
724.19.rtf
1,20 MB

Data de publicação

27/11/2019 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	26/11/19 11:25	Nº da Edição do Diário: 10572

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 25
Visto

RESOLUÇÃO nº 783/2019 – SESA

Aprova a habilitação e autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação da Atenção Primária, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação dos municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 26
Visto

Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 2º - Autorizar o repasse financeiro no **valor total** de **R$ 13.270.000,00 (treze milhões e duzentos e setenta mil reais),** conforme Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls. 27
Visto

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde do exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I- Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo".

II - Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense

III - Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls 28
Visto

Anexo I da Resolução nº 783/2019 – SESA

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS.

	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OBJETO	QUANT.	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
						BANCO	AG.	C/C
1	139824	Almirante Tamandaré	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	2863	181-0
2	132088	Alto Piquiri	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0570	536-2
3	139830	Altônia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3327	79-0
4	139850	Astorga	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1318	356-6
5	132094	Barbosa Ferraz	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	3734	84-0
7	132207	Bela Vista Do Paraíso	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3634	66-8
8	132010	Boa Esperança Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0931	456-2
9	132196	Bocaiúva Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
10	132196	Bocaiúva Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3510	18-3
11	131915	Borrazópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3636	140-1
12	131915	Borrazópolis	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	140-1
13	139900	Cambará	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0383	73-9
15	132170	Cambira	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1264	366-0
17	139913	Campina Grande Do Sul	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3511	101-0
18	139919	Campo Largo	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0385	151-5
19	132177	Cantagalo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	994-2
20	132134	Capitão Leônidas Marques	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3844	96-1
21	132076	Carambeí	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	4405	28-2

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

22	131983	Cascavel	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0568	420-9
23	132033	Cerro Azul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	2863	182-9
24	139971	Colorado	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1260	496-7
25	132192	Congonhinhas	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0388	460-0
26	131957	Contenda	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	4547	19-6
27	132153	Corumbataí Do Sul	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0386	658-0
28	132153	Corumbataí Do Sul	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0386	658-0
30	132150	Cruz Machado	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0407	455-5
31	132150	Cruz Machado	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0407	455-5
32	140016	Dois Vizinhos	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0931	457-0
33	140016	Dois Vizinhos	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0931	457-0
34	132008	Enéas Marques	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
36	132008	Enéas Marques	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0601	615-3
37	132221	Engenheiro Beltrão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3734	90-4
38	132041	Fazenda Rio Grande	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2864	178-6
39	132041	Fazenda Rio Grande	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2864	178-6
41	112576	Guaíra	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0722	235-0
42	131941	Guaporema	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	102-6
43	131970	Iguatu	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1261	335-4
44	132264	Imbaú	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0725	468-6
45	132135	Imbituva	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3173	61-1
46	132173	Inácio Martins	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0390	512-7
47	132160	Irati	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	0390	513-5

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls. 30
Visto

48	132160	Irati	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0390	513-5
49	132194	Itambaracá	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0382	390-2
50	131965	Itambé	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3123	120-8
51	132105	Itapejara Doeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	437-7
52	132099	Ivaí	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3173	62-0
53	132099	Ivaí	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3173	62-0
54	132136	Ivaiporã	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0724	527-0
55	132022	Jussara	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3851	34-0
56	140207	Laranjeiras Do Sul	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0932	996-9
57	131927	Lunardelli	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0724	533-4
58	132044	Mandaguari	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0969	87-4
59	140260	Maringá	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	1546	219-5
60	131993	Mariópolis	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0602	438-5
61	131920	Marumbi	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	1264	368-7
62	132047	Matelândia	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	285-0
63	132040	Medianeira	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	294-9
64	131986	Missal	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0956	287-6
65	132181	Moreira Sales	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	4603	33-5
67	131917	Nossa Senhora Das Graças	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	1260	499-1
68	132215	Nova Cantu	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1265	227-9
69	131967	Nova Esperança Do Sudoeste	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0601	618-8
70	132015	Nova Laranjeiras	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0932	998-5
71	131880	Nova Olímpia	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3170	103-4

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br -- gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls. 31
Visto

72	132106	Ortigueira	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0725	471-6
73	132249	Ourizona	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3753	30-4
74	140343	Palmas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	1319	159-3
75	140343	Palmas	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1319	159-3
76	131924	Palmeira	Veículos	5	175.000,00	CEF (104)	0397	165-0
77	131954	Palotina	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0955	171-8
78	132017	Paraíso Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3426	66-7
79	131910	Paranavaí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	2957	159-5
81	140367	Pato Branco	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0602	439-3
82	131943	Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3915	128-9
83	132048	Pinhão	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0389	541-5
84	132156	Piraquara	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	3866	30-9
86	132156	Piraquara	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3866	30-9
87	132166	Pontal Do Paraná	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0398	376-4
88	132051	Porto Amazonas	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0397	166-9
89	132265	Porto Barreiro	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	999-3
90	132058	Porto Rico	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0967	359-7
92	132142	Porto Vitória	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0407	459-8
93	132012	Pranchita	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	4692	90-0
94	132103	Presidente Castelo Branco	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0865	119-0
95	132036	Quatiguá	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1949	217-0
96	131994	Quedas Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1
97	131994	Quedas Do Iguaçu	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	3676	72-1

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls. 32
Visto

98	132268	Querência Do Norte	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0967	360-0
100	132268	Querência Do Norte	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0967	360-0
101	132205	Quitandinha	Automóveis ESF	3	105.000,00	CEF (104)	4546	38-7
102	132254	Rancho Alegre	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0388	465-0
103	132095	Rancho Alegre D'oeste	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0966	252-8
104	131979	Rio Bom	Veículos	2	70.000,00	CEF (104)	0379	406-6
105	132064	Rio Bonito Do Iguaçu	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0932	1001-0
106	131934	Rolândia	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0404	170-3
107	132102	Rosário Do Ivaí	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	3636	146-0
108	131953	Salto Do Lontra	Veículo	1	35.000,00	CEF (104)	1287	241-4
109	131953	Salto Do Lontra	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	1287	241-4
111	132092	Santa Inês	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1260	501-7
112	132191	Santa Mariana	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0388	466-9
113	132191	Santa Mariana	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	466-9
114	132034	Santa Mônica	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	0967	365-1
115	132091	Santana Do Itararé	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	1951	186-7
116	132180	Santo Antônio Da Platina	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
117	132180	Santo Antônio Da Platina	Veículos	1	35.000,00	CEF (104)	0405	315-9
118	132164	Santo Antônio Do Paraíso	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0910	286-7
119	132057	Santo Antônio Do Sudoeste	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4692	92-6
120	131919	Santo Inácio	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	1260	502-5
121	131975	São João	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	4649	31-0
122	131879	São Jorge Do Patrocínio	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	3327	81-2

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Fls. 33
Visto

123	131879	São Jorge Do Patrocínio	Van transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	3327	81-2
124	132038	São José Dos Pinhais	Vans transporte de pacientes	1	170.000,00	CEF (104)	3363	256-0
125	132018	São Manoel Do Paraná	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0569	523-5
126	132145	São Mateus Do Sul	Automóveis ESF	1	35.000,00	CEF (104)	2152	144-0
127	132063	Sengés	Automóveis ESF	2	70.000,00	CEF (104)	0392	1006-7
129	132072	Teixeira Soares	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0390	515-1
130	132013	Três Barras Do Paraná	Veículos	4	140.000,00	CEF (104)	3676	70-5
131	132121	Turvo	Veículos	3	105.000,00	CEF (104)	0389	542-3
132	132121	Turvo	Ônibus Transporte Pacientes	1	450.000,00	CEF (104)	0389	542-3
133	132238	Uraí	Vans transporte de pacientes	2	340.000,00	CEF (104)	0388	468-5
		VALOR TOTAL		**188**	**13.270.000,00**			

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 34
Visto

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**124406/2019**
Título	Resolução SESA nº 783/2019
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	13/12/2019 09:36

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
783.19.rtf
413,05 KB

Data de publicação

16/12/2019 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada	13/12/19 10:43	Nº da Edição do Diário: 10585

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls 35

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 60/2020,** obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de veículos para utilização desta secretaria, materiais de consumo para custeio e despesas com demais equipamentos e materiais permanentes.

- **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.05 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 10.303.0043.2.129 Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo – Fonte - 1494
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 1518

- 08.07 - ADMINISTRAÇAO DA SAUDE
- 10.301.0043.1.054 - Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde- FMS
- 4.4.90.52 -Equipamentos e Material Permanente - Fonte – 1518

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***Art. 40****. São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Art. 42. *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".*

Art. 43 *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º. *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte:**

- **1494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde - Estadual**
- **1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde - Estadual**

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 60/2020.**

Pato Branco, 23 de abril de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 24/04

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 977/2020
Data: 04/05/2020 - Horário: 10:26
Legislativo - PCOF 53/2020
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 60/2020

Proponente: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê autorização a fim de abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

O recurso é de Excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde recebido mediante as Resoluções nº 724/2019 e 783/2019 da Secretaria de Saúde Estadual, as quais estão anexas ao Projeto.

As portarias se referem respectivamente a habilitação do Município ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, o qual será destinado para a aquisição de três veículos (R$105.000,00). E para a Organização da Assistência Farmacêutica contribuindo para a organização do custeio de despesas e de capital no Município (R$11.000,00).

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis foi favorável a tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de abril de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 60/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	**Manutenção da Saúde**	**116.000,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	**Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS**	**105.000,00**
2.129	**Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica**	**11.000,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.05	**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		**11.000,00**

08.07	**ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	**105.000,00**
Sub-Total		**105.000,00**

Total	**116.000,00**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	**116.000,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.510, DE 12 DE MAIO DE 2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

LEI Nº 5.510, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:824F359E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.679, DE 12 DE MAIO DE 2020

Câmara Mun de Pato Branco Fls 42 Visto

DECRETO Nº 8.679, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.510, de 12 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	116.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, abrir nova Fonte e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.0043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	
3.3.90.30 - 1494	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 –1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		116.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	116.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:0D19BF66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preço. Pregão Eletrônico número 26/2020, Processo nº 57/2020. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de climatizadores de ar, peças, serviços de instalação, retirada, manutenção e higienização de climatizadores de ar, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto da presente licitação será formalizada por meio de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Pato Branco. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 10 dias úteis para efetuar a entrega dos produtos e execução dos serviços, no endereço constante na referida Nota de Empenho. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do objeto solicitado com o Recebimento Definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação do objeto e número da nota de empenho. DOT. ORÇ.: Diversas conforme atas. GESTORES: A Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretária Municipal de Saúde; Secretário Municipal de Administração e Finanças. Ata de Registro de Preço nº 177/2020, Partes: Município de Pato Branco e GUILHERME SCUIRA ME com o valor total de R$ 779.496,70. Pato Branco, 12 de maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 59/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e CORDEIRO CONSTRUÇÃO 2010 LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 37.455,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Julio Cesar Cordeiro Gomes Corte – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 60/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ENGEPOWER CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 280.160,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Elio dos Santos Junior – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 61/2020/GP. Pregão Eletrônico nº 07/2020 - Processo nº 24/2020. PARTES: Município de Pato Branco e JACKSON LUCIANO XAVIER 03473413909. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aplicação de pintura com tinta látex acrílica semi brilho nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, janelas e grades dos seguintes espaços municipais: Escolas, CMEIS - Centros Municipais de Educação Infantil, Universidade Aberta do Brasil e no Complexo Frei Gonçalo, compreendendo: Centro Aquático, arquibancadas e muro do campo sintético, Centro de Convivência e academia de saúde, localizados nas dependências do Largo da Liberdade e nas estruturas da arquibancada externa, pista de skate e quadra de voleibol das dependências do Ginásio de Esportes Dolivar Lavarda, com o fornecimento de materiais, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e Engenharia e Obras. VALOR: R$ 16.187,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado. DOTAÇÃO: Despesa 6641; Despesa 6642; Despesa 6643; Despesa 6878. GESTORES: Secretária Municipal de Educação e Cultura; Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Pato Branco, 11 de Maio de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Jackson Luciano Xavier – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.678, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Forma de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco/PR, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 61 da Lei Complementar nº 274/2018, de 23 de abril de 2018

D E C R E T A:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2019, realizada no mês de março de 2019 que será amortizado conforme o anexo I deste Decreto, ressalvando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2020, cuja aplicação deverá ser imediata nos termos do art. 1º da Lei nº 9.717/98, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403/2008.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação deste Decreto, e será reajustada a cada ano por reavaliações atuariais realizada por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA).

Art. 3º Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º poderão ser atualizados, de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I relativos ao Plano financeiro de amortização do déficit, os quais serão aprovados mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2020 é de R$ 2.929.334,63 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), os quais serão pagos em moeda corrente, ou amortizada mediante dação em pagamento de imóveis.

Parágrafo Único Na possibilidade de haver o repasse de imóveis, no ano-calendário 2020, o valor correspondente do imóvel será abatido do valor total mencionado no caput deste artigo e o saldo remanescente será dividido em parcelas iguais e equivalentes até 31/12/2020, descontando-se o valor já pago em moeda corrente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.91.97.00.00.

Gabinete do Prefeito, 7 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº 8.678 DE 7 DE MAIO DE 2020
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

n	Ano	Aportes (R$)	Parcelamento (R$)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros
1	2020	3.823.527,81	81.625.902,75	103.424.570,32	3.823.527,81	13.510.417,07	343.148.614,58
2	2021	7.878.824,43	89.504.175,78	345.148.441,55	7.878.824,43	28.348.976,80	877.818.015,85
3	2022	4.206.805,12	93.645.570,50	367.628.213,85	4.206.805,12	29.677.661,92	874.706.691,65
4	2023	5.703.462,69	92.458.462,29	384.706.805,15	5.703.462,69	29.497.817,47	870.583.223,93
5	2024	3.708.917,95	94.267.629,30	393.583.251,83	3.708.917,95	29.494.855,20	877.929.263,42
6	2025	8.692.839,17	96.133.772,58	407.604.263,42	8.692.839,17	34.474.555,80	923.836.997,03
7	2026	37.214.834,43	98.057.647,92	423.697.387,23	37.214.834,43	29.423.458,80	438.811.824,42
8	2027	43.540.455,33	100.040.800,88	418.811.824,42	34.540.455,33	29.130.254,41	413.242.247,36
9	2028	51.114.834,96	102.085.616,90	413.242.247,36	33.114.834,96	27.105.177,42	408.814.437,38
10	2029	57.134.834,96	104.193.232,26	408.814.437,38	33.334.834,96	28.358.534,28	479.449.609,92
11	2030	61.234.834,96	106.364.776,79	479.449.609,92	37.234.834,96	28.768.963,96	491.997.992,30
12	2031	63.117.834,96	108.600.810,64	491.997.992,30	38.117.834,96	29.410.864,84	501.340.201,72
13	2032	61.965.834,96	110.902.908,85	501.340.201,72	35.965.834,96	30.060.463,32	512.834.754,45
14	2033	63.134.834,96	113.274.174,49	512.834.754,45	35.134.834,96	30.520.283,47	521.748.706,94
15	2034	65.291.834,96	115.716.840,53	521.748.706,94	35.291.834,96	31.269.753,65	523.882.408,82
16	2035	67.434.834,96	118.233.167,70	523.882.408,82	37.434.834,96	31.808.743,75	527.107.900,71
17	2036	69.699.834,96	120.825.450,34	527.107.900,71	39.699.834,96	32.078.834,52	528.826.820,40
18	2037	72.034.844,08	123.496.021,43	528.826.820,40	37.734.844,08	32.773.615,23	533.717.050,34
19	2038	74.402.957,19	126.246.255,66	533.717.050,34	39.402.957,19	33.763.203,64	536.875.804,19

1

20	2039	76.875.757,44	129.078.574,68	536.875.804,19	39.875.757,44	34.668.241,06	532.294.879,56
21	2040	79.503.103,08	131.994.451,45	532.294.879,56	39.503.103,08	35.271.803,72	523.319.418,83
22	2041	82.205.474,38	134.996.418,63	523.319.418,83	42.205.474,38	36.780.124,61	521.334.543,85
23	2042	85.033.543,85	137.986.978,45	521.334.543,85	45.033.543,85	37.852.978,25	515.315.747,12
24	2043	87.936.213,91	137.368.903,45	486.315.747,12	47.936.213,91	39.195.304,44	467.881.026,22
25	2044	90.875.483,22	136.751.828,45	467.881.026,22	50.875.483,22	39.795.803,76	445.008.404,26
26	2045	93.844.483,22	136.135.753,45	445.008.404,26	53.844.483,22	39.795.803,76	417.848.757,83
27	2046	96.775.483,22	135.519.678,45	417.848.757,83	56.775.483,22	39.795.803,76	385.768.445,25
28	2047	99.667.483,22	134.903.603,45	385.768.445,25	59.667.483,22	39.795.803,76	349.035.824,58
29	2048	102.521.483,22	134.287.528,45	349.035.824,58	62.521.483,22	39.795.803,76	307.903.504,04
30	2049	105.337.483,22	133.671.453,45	307.903.504,04	65.337.483,22	39.795.803,76	262.627.183,50
31	2050	108.115.483,22	133.055.378,45	262.627.183,50	68.115.483,22	39.795.803,76	213.446.862,96
32	2051	110.855.483,22	132.439.303,45	213.446.862,96	70.855.483,22	39.795.803,76	160.587.542,42
33	2052	113.557.483,22	131.823.228,45	160.587.542,42	73.557.483,22	39.795.803,76	104.267.221,88
34	2053	116.221.483,22	131.207.153,45	104.267.221,88	76.221.483,22	39.795.803,76	44.658.901,34
35	2054	118.847.483,22	130.591.078,45	44.658.901,34	78.847.483,22	39.795.803,76	-16.252,64

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.509, DE 12 DE MAIO DE 2020

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o "Projeto BrookAmbiental e Social", com o objetivo de atender pessoas inscritas no CAD Único, ou se comprovada Interesse social, através do recebimento de artefatos, valorizando e melhorando a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se artefato, o teu não domiciliar, derivados de capinas, galhos de poda de árvores, descarte de materiais de reformas, terras e outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução do objetivo previsto nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Anilton Maranesi

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.510, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 115.000,00 (cento e dezessete mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	115.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal da Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

2

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 115.000,00 (cento e dezessete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.6043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para a assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 – 1494	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.6043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		115.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	115.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.679, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 115.000,00 (cento e dezessete mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.510, de 12 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	115.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	105.000,00
2.129	Prestação de Serviços para assistência farmacêutica básica	11.000,00

Art. 3º Fica criada nova Ação, abrir nova Fonte e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 115.000,00 (cento e dezessete mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.05	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	

3

10	Saúde	
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
10.303.6043	Manutenção da Saúde	
2.129	Prestação de serviços para a assistência farmacêutica básica	
3.3.90.32 – 1494	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Sub-Total		11.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.6043	Manutenção da Saúde	
1.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
Sub-Total		105.000,00
Total		115.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00
1518 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	114.000,00
Total	115.000,00

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.511, DE 12 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.09 (um real e nova centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP - AE	1,09

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nova centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.6022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP – AE	1,09
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

4

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.680, DE 12 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.511, de 12 de maio de 2020

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0022	Assistência Social	1,09

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP – AE	1,09

Art. 3º Fica criada nova ação e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1,09 (um real e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.6022	Assistência Social	
2.343	FEAS - Incentivo Família Paranaense - IPP – AE	1,09
3.3.90.93 – 934	Indenizações e Restituições	1,09
Total		1,09

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	1,09
Total	1,09

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020
OBJETO: INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessada referente ao Chamamento Público nº 2/2020, após a publicação do Edital de Habilitação e não havendo interposição recursal, eu Alvaro Dilma Ceni Scabini, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO da seguinte Instituição credenciada:

Entidade	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO – ADAC	10.517.253/0001-65

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Parceria.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 de maio de 2020.
Alvaro Dilma Ceni Scabini
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020
PROTOCOLO 2020/05/287672

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
CNPJ nº 23.837.209/0001-00

OBJETO: Aquisição de CONTEINERS BOX, visando a necessidade, conforme orientação da 7ª Regional de Saúde, de armazenar os produtos oriundos deste departamento em recipientes plásticos transparentes, visando tanto praticidade na retirada de produtos, quanto higienização, sendo inadmissível a utilização de caixas de papelão. Conforme anexo abaixo.

Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor Total
Container tipo box, transparente, com tampa nº 4, capacidade de 38,2 litros.	20	R$68,50	R$1.370,00
Container tipo box, transparente, com tampa nº 3, capacidade de 26,0 litros.	20	R$ 52,00	R$1.040,00
Container tipo box, transparente, com tampa nº 2, capacidade de 12,4 litros.	20	R$ 25,00	R$ 500,00
Container tipo box, transparente, com tampa tipo rodizio, capacidade de 78,0 litros	4	R$ 93,50	R$ 374,00
Container tipo box, transparente, com tampa tipo click, capacidade de 10 litros.	30	R$ 19,90	R$ 597,00
		Valor Total	R$ 3.881,00

VALOR: R$ 3.881,00 (Três mil oitocentos e oitenta e um reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 07.00 – Depto. de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde, 10301000720.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 Material de consumo; Despesa: 1049.

JUSTIFICATIVA: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 13 de maio de 2020.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

PLO 60/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 42/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
(com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, recebido através das Resoluções nº 724/2019 e 783/2019 da Secretaria da Saúde Estadual. A Resolução nº 783/2019, de 12 de dezembro de 2019, aprova a habilitação do Município ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitários nos Municípios do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade "Fundo a Fundo". O valor do investimento está determinado em R$ 105.000,00, que serão destinados para aquisição de 3 (três) veículos para utilização desta secretaria. A Resolução acima citada encontra-se em anexo a este projeto. A Resolução nº 724/2019, de 25 de novembro de 2019, aprova o Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná, na modalidade Fundo a Fundo, com o objetivo de contribuir para a organização da assistência farmacêutica nos municípios paranaenses e para a estruturação das redes de atenção em saúde. O valor total aprovado corresponde a R$ 11.000,00, sendo este valor dividido em R$ 2.000,00 para despesas de custeio e R$ 9.000,00 para despesas de capital)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 837/2020 **Data de entrada:** 16 de abril de 2020

Leitura em Plenário: 22 de abril de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de abril de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de maio de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 6 de maio de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de maio de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente, o Presidente Moacir Gregolin - Republicanos, sendo que o Vice-presidente, Amilton Maranoski - PL, assumiu a presidência, na sessão ordinária realizada nesta data (11/5/2020)

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

* O Vereador Januário Koslinski - PSDB assumiu em 4 de maio de 2020 até 1º de junho de 2020, a vaga da vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB em razão de sua licença, conforme Resolução nº 2, de 27 de abril de 2020.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 198/2020/DL, 11 de maio de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5510, de 12 de maio de 2020 - Decreto nº 8679, de 12 de maio de 2020**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7636, de 14 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição nº 2009.